DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11786/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2335/2015
PROTOCOLO	: 1575341
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE TACURU
RESPONSÁVEL	: PAULO PEDRO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE E POR NÃO REMESSA DE DADOS ELETRÔNICOS DOS BALANCETES DE JANEIRO E JUNHO DE 2014 PARA O SICOM. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL PARA REMESSA DE DADOS. CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Paulo Pedro Rodrigues, ex-prefeito do Município de Tacuru, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de fevereiro a maio e de julho a setembro de 2014 e da não remessa dos balancetes de janeiro e de junho de 2014 do Fundo de Investimentos Sociais de Tacuru, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 4 de outubro de 2017, conforme a Deliberação AC00-2112/2017 (peça 14), que apenou o responsável, à época, com multa regimental no valor equivalente a 90 (noventa) UFERMS, sendo: 30 (trinta) UFERMS em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos dos balancetes de fevereiro a maio e de julho a setembro de 2014, e 60 (sessenta) UFERMS pela não remessa dos balancetes de janeiro e de junho de 2014 do Fundo de Investimentos Sociais do Município de Tacuru para o Sicom, bem como determinou ao prefeito à época da decisão, Sr. Carlos Alberto Pelegrini, que procedesse à remessa dos dados contábeis ausentes, sob pena de multa.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1764, edição do dia 26 de abril de 2018, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-12676/2018 e INT-Cartorio-12677/2018, o ex-prefeito de Tacuru, Sr. Paulo Pedro Rodrigues, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2112/2017, como também o Sr. Carlos Alberto Pelegrini, prefeito à época da deliberação, por meio do Ofício Gab./prefeito n. 373/2018 (peça 23), informou a remessa dos dados eletrônicos para o Sicom.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Tacuru, Sr. Paulo Pedro Rodrigues, por meio da Deliberação AC00-2112/2017, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 26).

Outrossim, o Sr. Carlos Alberto Pelegrini, em cumprimento à deliberação plenária, encaminhou para o Sistema de Controle de Contas Municipais (Sicom) os dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro e de junho de 2014, do Fundo de Investimentos Sociais do Município de Tacuru.

Assim, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc